



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.549, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em Logradouros Públicos do Município de Miracema - RJ.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A remoção de veículos abandonados em Logradouros Públicos do Município de Miracema - RJ, fica regida por Lei.

Art. 2º- Para fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - se encontrar estacionado em Logradouro Público por prazo superior a 30 (trinta) dias.

II - estiver em visível mau estado de conservação, com carrocerias apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo Único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denuncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º- Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo Órgão Municipal competente, para que retire do Logradouro Público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1º- Caso o veículo removido não possua placas de identificação para a referida notificação, a remoção será imediata.

§ 2º- O veículo removido será levado pelo Órgão Municipal competente para o depósito público do Município de Miracema - RJ.

Art. 4º- Os valores recolhidos com base em Leilão Público ou modalidade equivalente serão destinados aos cofres Públicos do Município de Miracema - RJ.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 08 DE SETEMBRO DE 2014

Publicado no Quadro de Aviso
Em 08/09/14
Ass.

JUEDYR ORSAY SILVA
Prefeito Municipal de Miracema

A ser Publicado no Boletim Oficial
934
Em 08/09/14
Ass.